

OFICIO N° 16/2024

Chã Grande/PE, 07 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande/PE.

ASSUNTO: Projeto de Lei 09/2024

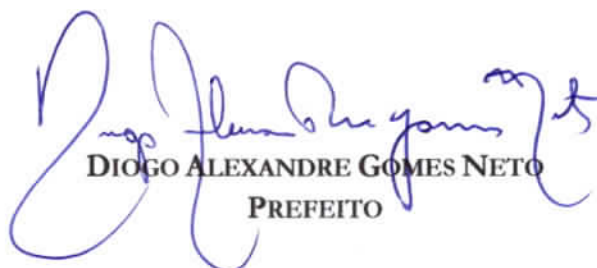
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente, estamos encaminhando em anexo, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “ALTERA O VENCIMENTO MENSAL DO CARGO DE MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Solicitamos os bons préstimos no sentido de o projeto de lei seja apreciado, discutido e aprovado por essa Casa Legislativa, devido à necessidade de readequação dos vencimentos pagos aos servidores ocupantes de cargo de motorista deste município, em virtude da importância de sua função e da busca pela valorização profissional.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade do momento para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



Mensagem Justificativa nº 09/2024.

Chã Grande/PE, 07 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que “ALTERA O VENCIMENTO MENSAL DO CARGO DE MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

O presente projeto de lei propõe uma alteração no vencimento mensal atribuído ao cargo de motorista do município de Chã Grande. Tal iniciativa se fundamenta em uma análise criteriosa das condições atuais do mercado de trabalho, bem como das responsabilidades e habilidades exigidas para o desempenho eficiente das funções inerentes ao cargo de motorista no âmbito municipal.

Reconhecemos a importância dos motoristas municipais como peças-chave na execução de serviços essenciais à comunidade. Seja no transporte escolar, no deslocamento de pacientes para unidades de saúde ou na garantia da mobilidade urbana, esses profissionais desempenham um papel crucial para o funcionamento adequado da cidade.


Nesse sentido, é imperativo considerar as variações econômicas que afetam diretamente o poder de compra dos trabalhadores. O aumento do custo de vida e a inflação impactam significativamente no orçamento familiar, tornando necessário um reajuste salarial que acompanhe tais mudanças. A promoção de uma política salarial justa e equitativa é essencial para combater desigualdades e promover a inclusão social, de forma que o ajuste no vencimento mensal dos motoristas municipais representa um passo importante na direção de garantir que todos os trabalhadores recebam uma compensação justa pelo seu trabalho.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.



Nesse sentido, sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade do momento para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

Projeto de Lei nº 09/2024

Aprovado em segunda discussão
em 03 de 04 de 24

Presidente

EMENTA: ALTERA O VENCIMENTO MENSAL DO CARGO DE MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chã Grande - PE, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica estabelecida alteração no valor do vencimento mensal para os ocupantes do cargo de motoristas no âmbito da Administração Pública do Município de Chã Grande, passando este a ser no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária do Município de Chã Grande - PE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Lei nº 666, de 28 de abril de 2017 e todas as disposições em contrário.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

Comissão de Justiça e Redação
em 13 de 03 de 24

PRESIDENTE

Comissão de Finanças e Orçame:
em 13 de 03 de 24

PRESIDENTE

EM PAUTA PARA
O Dia 03 de 04 de 24
Presidente _____

Aprovado em primeira discussão
Em 03 de 04 de 24

Presidente